

PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL (SEMESTRAL)

DELIBERAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

SAS	ERMELINO MATARAZZO
NOME DA OSC	Samaritano São Francisco de Assis
NOME FANTASIA	Centro Dia para Idosos São Francisco de Assis
TIPOLOGIA	Centro Dia para Idosos
EDITAL	269/SMADS/2020
Nº PROCESSO DE CELEBRAÇÃO	6024.2020/000.9699-3
Nº TERMO DE COLABORAÇÃO	099/SMADS/2021
NOME DO GESTOR DA PARCERIA	Velluma Faria Real Leite
RF DO GESTOR DA PARCERIA	7750897
DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOC DA DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA	07/11/2024
PERÍODO DO RELATÓRIO	01/10/2024 a 31/03/2025

Após análise do RELATÓRIO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA descrita na inicial, nos termos da Instrução Normativa 02/SMADS/2024, esta Comissão de Monitoramento e Avaliação instituída conforme publicação no DOC de 07/11/2024, delibera pela:

- () APROVAÇÃO da prestação de contas
 APROVAÇÃO da prestação de contas **COM RESSALVAS, determinando o cumprimento do Plano de Providência Geral**
 () REJEIÇÃO da prestação de contas, adotando-se os procedimentos para rescisão do termo de colaboração da parceria

PLANO DE PROVIDÊNCIA GERAL:

A gestora aponta em seu parecer que nos meses de Janeiro/2024 e Fevereiro/2024 foram realizados os descontos referente ao valor do CEBAS e 1% de PIS, aos quais a OSC conseguiu isenção. Nesses meses, a OSC realizou a movimentação indevida do fundo provisionado para a conta poupança do serviço para custear as despesas do mês. Foi realizada a notificação à OSC e os valores foram devolvidos para conta corrente do serviço em Março/2025 tendo sido regularizadas as pendências financeiras referente a esta semestralidade. Todas as tratativas constam no Processo de Prestação de Contas 6024.2021/0002489-7.

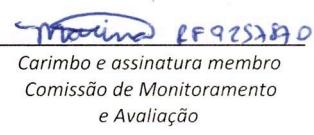
OUTRAS CONSIDERAÇÕES DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Salientamos que cabe a avaliação contábil e da estrutura física por profissionais especializados, pois, na qualidade de Comissão de Monitoramento e Avaliação que não é formada em ciências contábeis e em partes é formada por profissionais com formação em Serviço Social, a análise acima foi pautada tecnicamente atendendo o que preconiza a Resolução 557/CFESS/2009, no parágrafo segundo do artigo 4º “o/a assistente social deverá emitir sua opinião técnica somente sobre o que é de sua atuação e de sua atribuição legal, para qual está habilitado e autorizado a exercer, assinando e identificando seu número de inscrição no Conselho Regional de Serviço Social.”

Data: 18 / 12 / 2025


 Carimbo e assinatura membro
 Comissão de Monitoramento
 e Avaliação
 BEL


 Carimbo e assinatura membro
 Comissão de Monitoramento
 e Avaliação
 DALTON


 Carimbo e assinatura membro
 Comissão de Monitoramento
 e Avaliação
 MARINA
 GSUPAS